

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (PENSÃO POR MORTE)
ÓRGÃO ou ENTIDADE: SÃ PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV INTERESSADO(A):
Protocolo:
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) O ato acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo para tanto, procedermos ao regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14-01-1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço, residencial ou eletrônico e telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
Local e Data: _____
INTERESSADO(A): _____
Nome: _____
Cargo (se for o caso): _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço Residencial completo: _____

Telefone(s) para contato: _____
E-mail Institucional (se for o caso): _____
E-mail Pessoal: _____
Advogado(s) / n° OAB / E-mail: (*) _____
Assinatura _____
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

Decisão do Diretor de Benefícios Servidores Públicos, em 19-12-2018, nos termos do artigo 14 do Decreto Estadual 52.046/2007

Interessado (a): Mirian A. da Silva
Assunto: Renúncia de Pensão por Morte
Instituidor (a): Iracema Araujo da Silva
Matrícula: 35042

Considerando o requerimento de renúncia ao benefício de pensão por morte, protocolado pelo (a) interessado (a) supracitado (a), amparado no parecer CJ/SPPREV 646/2014 que torna lícito a renúncia como causa extintiva do benefício, face ao caráter disponível desse direito conforme jurisprudência do STF, Determino:

1. A extinção do benefício de pensão por morte, referente ao (à) interessado (a) epigrafado (a).

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES
Despacho do Diretor, de 20-12-2018
Exclusão de Habilitação por Falecimento
REF: dezembro EXERCÍCIO 2018

ORDEM	NOME DO MILITAR FALECIDO	BENEFICIÁRIO	COD. DO BENEFÍCIO
1	Maurício José De Paula	Divia Gallo de Paula	50292259
2	José Marques da Nobrega Neto	Joana Aparecida Teixeira	50311061
3	Geraldo de Souza	Cleidei Gomes Dias de Souza	50236465
4	Vicente Pellegrini Filho	Lília Pellegrini	50199516

Decisões do Diretor, de 20-12-2018
Assunto: Extinção de quota parte do benefício de pensão por morte - cônjuge
Benefício 50152700

Ref. militar falecido: 1º SGT PM RE 76017 JARBAS PATROCI-NIO, falecido em 15-04-1985

Interessada: MGP (RG 19.788.842-2 CPF 071.786.488-05)

Por meio de procedimento administrativo de extinção do benefício de pensão por morte, Processo 235069/2018, foi apurado que o benefício da Sra. MGP, concedido na qualidade de cônjuge do militar, tornou-se irregular por ter sido constatada a existência de constituição de união estável com o Sr. SEBASTIÃO INÁCIO DA SILVA. Desta forma, com fundamento no inciso I, do artigo 8º, c/c o inciso II, do artigo 19, da Lei Estadual 452/74, sem as alterações da Lei Complementar 1.013/2007, bem como na orientação da Consultoria Jurídica emitida no Parecer CJ/ SPPREV 862/2018, favorável a extinção do benefício, e análise sobre o animus com que agiu a interessada, fls. 81, na qual restou afastada a sua boa-fé, ambos integralmente aprovados por esta Diretoria, determino:

a) Extinguir o benefício previdenciário da Sra. MGP, em razão da constituição de união estável após o óbito do militar;
b) Publicar a decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com a observância de constar somente as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada;
c) Oficiar a parte interessada, cientificando-a sobre a presente decisão;

d) Encaminhar o Processo Administrativo à SMP para as providências necessárias para cobrança administrativa dos valores indevidamente percebidos pela interessada. Em caso de insucesso, o processo deverá ser encaminhado à área do contencioso para análise sobre a pertinência de propositura de ação judicial. Assunto: Extinção de quota parte do benefício de pensão por morte - filha solteira
Benefício 50285286
Ref. militar falecido: 2º TEN PM RE 78967 IRAN RARIZ PALMA, falecido em 20-05-2001
Interessada: Sra. KCRP(RG 19.145.287-7 CPF 116.699.108-30)

Representada pelo Dr. CLEBER MARIZ BALBINO OAB/SP 190.612

Por meio de procedimento administrativo de extinção do benefício de pensão por morte, Processo 24511/2017, foi apurado que o benefício da Sra. KCRP, concedido na qualidade de filha solteira do militar, tornou-se irregular por ter sido constatada a existência de constituição de união estável com o Sra. SERGIO RENATO FERREIRA DA SILVA HUNGUERIA. Desta forma, com fundamento no inciso III do artigo 8º, c/c o inciso II do artigo 19, ambos da Lei Estadual 452/74, sem as alterações da Lei Complementar 1.013/2007, bem como na orientação da Consultoria Jurídica emitida no Parecer CJ/SPPREV 820/2018820/2018, favorável a extinção do benefício, e análise sobre o animus com que agiu a interessada, fls. 100, na qual restou afastada a sua boa-fé, ambos integralmente aprovados por esta Diretoria, determino:

a) Extinguir o benefício previdenciário da Sra. KCRP, em razão da constituição de união estável após o óbito do militar;

b) Publicar a decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com a observância de constar somente as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada;

c) Oficiar a parte interessada, cientificando-a sobre a presente decisão;

d) Encaminhar o Processo Administrativo à SMP para as providências necessárias para cobrança administrativa dos valores indevidamente percebidos pela interessada. Em caso de insucesso, o processo deverá ser encaminhado à área do contencioso para análise sobre a pertinência de propositura de ação judicial. Assunto: Extinção de quota parte do benefício de pensão por morte - filha solteira
Benefício 50213336

Ref. militar falecido: 1º TEN PM RE 68889 EVANDRO PINTO, falecido em 15-06-1993
Interessada: Sra. ESP (RG 28.407.982-0 CPF 260.061.368-48)

Representada pela Dra. LUCIOLA SILVA FIDELIS OAB/SP 169.947

Por meio de procedimento administrativo de extinção do benefício de pensão por morte, Processo 107693/2015, foi apurado que o benefício da Sra. ESP, concedido na qualidade de filha solteira do militar, tornou-se irregular por ter sido constatada a existência de constituição de união estável com o Sra. JOÃO LUIZ ALLIANO DE MACEDO e RODRIGO ALEJANDRO MORALES SÁLDIAS. Desta forma, com fundamento no inciso III do artigo 8º, c/c o inciso II do artigo 19, ambos da Lei Estadual 452/74, sem as alterações da Lei Complementar 1.013/2007, bem como na orientação da Consultoria Jurídica emitida no Parecer CJ/ SPPREV 833/2018833/2018, favorável a extinção do benefício, e análise sobre o animus com que agiu a interessada, fls. 150, na qual restou afastada a sua boa-fé, ambos integralmente aprovados por esta Diretoria, determino:

a) Extinguir o benefício previdenciário da Sra. ESP, em razão da constituição de união estável após o óbito do militar;

b) Publicar a decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com a observância de constar somente as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada;

c) Oficiar a parte interessada, cientificando-a sobre a presente decisão;

d) Encaminhar o Processo Administrativo à SMP para as providências necessárias para cobrança administrativa dos valores indevidamente percebidos pela interessada. Em caso de insucesso, o processo deverá ser encaminhado à área do contencioso para análise sobre a pertinência de propositura de ação judicial.

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SMA/SAA - 4, de 20-12-2018

Institui o Grupo de Trabalho para elaboração de planos de ordenamento pesqueiro do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

Os Secretários de Estado do Meio Ambiente e de Agricultura e Abastecimento,

Considerando o Decreto Estadual 63.853, de 27-11-2018, que declara as espécies da fauna silvestre regionalmente extintas, as ameaçadas de extinção, as quase ameaçadas, e as com dados deficientes de dados para avaliação no Estado de São Paulo, e especialmente o disposto em seus artigos 8º e 9º,

Resolvem:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito das Secretarias de Estado do Meio Ambiente e de Agricultura e Abastecimento, o Grupo de Trabalho para elaboração de planos de ordenamento pesqueiro do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho instituído no artigo 1º tem por objetivo elaborar planos de ordenamento pesqueiro para as espécies ameaçadas de extinção constantes do Anexo IV do Decreto Estadual 63.853, de 27-11-2018, com vistas a estabelecer normas, diretrizes, programas e instrumentos para o uso destas espécies.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho atuará sob regime deliberativo.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho terá prazo de até 180 dias corridos a contar da publicação desta Resolução Conjunta, para a publicação dos Planos de Ordenamento Pesqueiro de que trata o artigo 2º.

Parágrafo único - O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por, no máximo, igual período, desde que justificado tecnicamente.

Artigo 4º - Os planos de ordenamento pesqueiro deverão prever, quando couber:

I - Diagnóstico, contendo:

a) descrição da biologia e ecologia das espécies da fauna silvestre aquática em questão;
b) identificação da área de distribuição da espécie;
c) descrição das principais pescarias utilizadas para estas espécies, incluindo as artes, os petrechos aparelhos, os métodos, as técnicas e os sistemas de pesca;

d) os regimes de acesso aos recursos pesqueiros;
e) a captura máxima sustentável;
f) o esforço de pesca sustentável;
g) a produção pesqueira;
h) a socioeconomia pesqueira; .
i) identificação e análise das normas vigentes sobre as espécies e suas diretrizes e regras;

j) identificação e análise das áreas protegidas já existentes;
k) identificação de questões relacionadas à comercialização. II - normas e diretrizes de uso, contemplando:

a) as espécies de fauna aquática passíveis de pesca;
b) a captura total permissível;
c) os períodos de defeso;
d) as temporadas de pesca;
e) os tamanhos de captura;
f) as áreas interditas ou de reservas identificadas;
g) as áreas passíveis de implantação de sistemas aqícolas identificadas;

III - programa de conservação das espécies envolvidas;

IV - programa de controle e fiscalização da atividade pesqueira;

V - programa de educação ambiental e comunicação sobre a atividade pesqueira e o consumo dos recursos pesqueiros;
VI - programa de pesquisa, contemplando a sistematização das informações já produzidas e o saneamento de lacunas do conhecimento sobre as espécies envolvidas, a fim de melhorar sua gestão;

VII - programa de monitoramento das populações das espécies envolvidas e da implementação do plano, contendo a definição de indicadores e métodos de aferição, bem como mecanismos de controle efetivo da produção pesqueira por parte dos pescadores, sejam profissionais e amadores;
VIII - definição de instrumentos econômicos, incluindo o incentivo e fomento às práticas pesqueiras sustentáveis.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos outros elementos nos planos de ordenamento pesqueiro, de acordo com as especificidades locais ou regionais.

Artigo 5º No processo de elaboração dos planos de ordenamento pesqueiro, o Grupo de Trabalho deverá:

I - considerar o disposto em planos de ordenamento pesqueiro e em planos de ação voltados às espécies ameaçadas de extinção elaborados em âmbito federal porventura disponíveis, resguardadas as especificidades populacionais da espécie em questão no Estado de São Paulo;

II - buscar parcerias com outros estados e com a União quando o plano de ordenamento pesqueiro em questão con-

templar espécies cujas áreas de distribuição extrapolem os limites administrativos do território estadual, seja em ambiente marinho ou de água doce;

III - considerar as informações advindas de planos de monitoramento que contemplem os ecossistemas aquáticos do Estado de São Paulo;

IV - considerar as especificidades e objetivos das unidades de conservação paulistas que se constituam habitats das espécies em questão, bem como o que dispõem seus respectivos Planos de Manejo;

V - consultar os atores envolvidos, com destaque aos órgãos públicos, aos Conselhos Gestores das unidades de conservação, as associações de classe dos pescadores amadores e profissionais, as comunidades tradicionais envolvidas na atividade e demais pescadores de subsistência, as organizações da sociedade civil voltadas à pesquisa e conservação da fauna aquática, ao setor acadêmico e ao setor produtivo;

VI - compatibilizar, sempre que pertinente, a escala de abordagem com a área de distribuição e abundância das espécies, considerando os limites das unidades de conservação e das bacias hidrográficas;

VII - propor adequações aos períodos de defeso já previstos em regulamentos específicos, de forma a compatibilizá-los à biologia e à ecologia das espécies em escala local,

VIII - propor adequações aos métodos de captura (petrechos) já previstos ou restritos em regulamentos específicos, de forma a compatibilizá-los às práticas de comunidades tradicionais, considerando a biologia e à ecologia das espécies em escala local;

IX - considerar o conhecimento das comunidades tradicionais e de pescadores artesanais locais.

Parágrafo único - Caso determinado plano de ordenamento pesqueiro, publicado no âmbito federal, contemple as especificidades biológicas e ecológicas da espécie em questão, bem como as normas vigentes no Estado de São Paulo, incluindo aquelas dispostas na presente Resolução, o Grupo de Trabalho poderá adotá-lo para fins do cumprimento do previsto no artigo 2º.

Artigo 6º - O Grupo de Trabalho será composto por 2 representantes de cada órgão e entidade abaixo relacionados, devidamente indicados, sendo 1 titular e 1 suplente:

I- Da Secretaria de Estado do Meio Ambiente:

a) Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN;

b) Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA;

c) Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA;

d) Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA;

e) Fundação para a Produção e Conservação Florestal do Estado de São Paulo - FF.

II - Da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento: a) Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA, por meio de seus Institutos de Pesquisa, na seguinte conformidade:

1 - Instituto de Pesca - IP;
2 - Instituto de Economia Agrícola - IEA;
3 - Departamento de Descentralização do Desenvolvimento - DDD;

b) Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI;
c) Coordenadoria da Defesa Agropecuária - CDA;
d) Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

§1º - Os membros titulares e suplentes do Grupo de Trabalho serão designados por Portaria das Chefias de Gabinete das Pastas envolvidas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Resolução.

§2º - O Grupo de Trabalho será coordenado pela Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, na Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e pelo Instituto de Pesca - IP, na Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento.

§3º - A Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo, será o órgão convidado permanente do Grupo de Trabalho, com direito à voz e voto.

§4º - O Grupo de Trabalho poderá solicitar, sempre que necessário, a participação de técnicos e pesquisadores com expertise a respeito da espécie ou da área abrangida por determinado plano, especialmente daqueles que possuam ações e pesquisas relacionadas.

§5º - Deverão ser convidados representantes do setor produtivo para integrar o Grupo de Trabalho.

Artigo 7º - O Grupo de Trabalho atenderá ao seguinte funcionamento:

I- as convocações para as reuniões ordinárias deverão ser realizadas com, no mínimo, 10 dias de antecedência; '

II - excepcionalmente poderão ser convocadas sessões extraordinárias mediante a concordância de, no mínimo, 3 órgãos componentes do Grupo de Trabalho, com 3 dias de antecedência;

III - todas as sessões serão registradas em atas a serem arquivadas em processo administrativo, mantido sob -a responsabilidade dos órgãos coordenadores, e serem distribuídas concomitantemente a todos os membros do Grupo de Trabalho por meio digital;

IV - todas as decisões serão tomadas em consenso pelos órgãos e entidades integrantes do Grupo de Trabalho;

V- os convidados de que trata o §3º do artigo 6º terão direito à voz.

Parágrafo único - Em sua primeira reunião, o Grupo de Trabalho deverá definir plano de ação com cronograma, de acordo com às prioridades de elaboração dos Planos de Ordenamento Pesqueiro, com vistas ao atendimento do previsto nos artigos 2º e 3º.

Artigo 8º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SMA 10.402/2018)

Resolução SAA - 58, de 19-12-2018

Dispõe sobre a criação e designação dos membros do Grupo Gestor do Projeto Recuperação de Matas Ciliares, Nascentes e Olhos D’água, e dá providências correlatas

O Secretário de Agricultura e Abastecimento conforme alinea "g", inciso I, do artigo 48, do Decreto 43.142, de 02-06-1998, resolve:

Artigo 1º - Fica criado o Grupo Gestor do Projeto Recuperação de Matas Ciliares, Nascentes e Olhos D’água com o objetivo de gerir as ações relacionadas à operacionalização do Projeto Recuperação de Matas Ciliares, Nascentes e Olhos D’água, no âmbito do Programa Matas Ciliares – Recuperação de Matas Ciliares, Nascentes e Olhos D’água, instituído pelo Decreto 63.280, de 19-03-2018.

Artigo 2º - São atribuições do Grupo Gestor mencionado no artigo 1º desta Resolução:

I. Coordenar e acompanhar a implementação do Projeto;

II. Propor as prioridades para a execução do Projeto e medidas para o seu aprimoramento;

III. Propiciar a integração do Projeto com os programas e projetos que tenham objetivos convergentes;

IV. Definir, em conjunto com a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Projeto, e;

V. Promover a capacitação e treinamento de técnicos e produtores para o desenvolvimento do Projeto.

Artigo 3º - O Grupo Gestor poderá convidar especialistas de outras instituições para as reuniões e atividades, bem como representantes de órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, quando entender conveniente, sem que para isto caiba quaisquer ônus a esta Secretaria.

Artigo 4º - O Grupo Gestor do Projeto Recuperação de Matas Ciliares, Nascentes e Olhos D’água será composto pelos seguintes servidores, cabendo ao primeiro nominado a função de coordenação e ao segundo a de suplente e secretariado:

I. Amanda Hernandes, RG 34.282.304-8;
II. Francisco Rodrigo Martins, RG 27.708.947-5;
III. Alexandre Manzoni Grassi, RG 28.086.192-8;
IV. Alexandre Mendes de Pinho, RG 19.381.950-8;
V. Cláudia Mira Attanasio, RG 16.985.220-9;
VI. Fernando Aluizio Pontes de O. Penteado, RG 11.313.338-8;
VII. Luis Gustavo de Souza Ferreira, RG 19.130.029-9;
VIII. Cristiane Beltrame Abate, RG 23.593.065-9;
IX. Rosecler Marques Alexandrino, RG 14.466.196-2.

Parágrafo Único - Os membros do Grupo Gestor exercerão suas atribuições sem prejuízo de suas ocupações habituais.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a resolução SAA -15, de 21-03-2018. (PSAA 11.034/2015 – 2 volumes)

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

Portaria APTA - 527, de 19-12-2018

Dispõe sobre a constituição de Comissão visando a realização de concurso público para provimento de 33 cargos vagos de Pesquisador Científico I, ref. PqC-1 da Tabela III, do SQC (Sub-Quadro de Cargos) da APTA

A Coordenadora Substituta da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA, nos termos do artigo 11, do Decreto 60.449, de 15-05-2014, considerando Autorização Governamental do Governador, em despacho de 5, publicado no D.O. de 06-07-2018, para provimento de 33 cargos vagos de Pesquisador Científico I, Ref. PqC-1, da Tabela III, do SQC desta Coordenadoria, mediante abertura de Concurso Público, resolve:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Especial de Concurso Público – CECP, para fins de execução do Concurso Público de que trata esta Portaria, que atuará em conjunto com a Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral – CPRTI, à vista do disposto no artigo 15, inciso I, da Lei Complementar 125, de 18-11-1975, a fim de acompanhar o planejamento, a organização e a execução de todas as etapas do concurso público para o provimento de vagas dos cargos da carreira de Pesquisador Científico I.

Artigo 2º - A Comissão instituída pelo Artigo 1º será composta pelos membros e seus respectivos suplentes abaixo relacionados, ficando a presidência sob a responsabilidade do primeiro que coordenará os trabalhos:

Titulares/Suplentes

I - Adriana Renata Verdi, RG 19.134.579, como titular, a quem caberá a presidência da comissão, Coordenadora Substituta;

II - Antonio Roque Dechen, RG 4.842.305-1, (Titular), Professor Titular da ESALQ/USP, Departamento de Ciência do Solo e Carlos Eduardo Pellegrino Cerri, RG 13.652.216-6, (Suplente), Prof. Associado 2 da ESALQ/USP, Departamento de Ciência do Solo;

III - Sueli Aparecida Fascina Crivari, RG: 9.296.696-2 (Titular), e Yara de Cássia Corrêa Silva, RG: 19.669.789-X (Suplente). – RH

IV - Patricia Cia, RG: 24.168.500-X (Titular), e Waldssimiler Teixeira de Mattos, RG: 19.224.606 (Suplente);

V - Lia Emi Nakagawa, RG: 17.598.121 (Titular), e Julio Vicente Lombardi, RG: 15.267.205-9 (Suplente);

VI – Renata Martins Sampaio, RG: 22.770.287-6 (Titular), e Shirley Aparecida Garcia Berbari, RG: 9.528.436-9 (Suplente);

VII - Ana Cintia de Souza Santos, RG: 40.263.057-9 (Titular), e Elisabeth Lima Di Capua, RG: 20.673.186-3 (Suplente);

VIII - Teresa de Fátima Cunha, RG: 8.851.002-5 (Titular), e Joana D’arc Grangeiro da Silva, RG: 1.082.152 (Suplente).

Artigo 3º - Os membros designados pelo artigo 2º desenvolverão as atividades sem prejuízo das atribuições de seus cargos. Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Replicado por ter saído com incorreções.)

Extrato de Acordo de Cooperação

Processo SAA 14.201/2018 - Acordo de Cooperação

Partícipe: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, por intermédio da APTA-Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios e

Partícipe: Fundepag - Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa do Agronegócio, CNPJ 50.276.237/0001-78

Objeto do Acordo de Cooperação: Consecução dos objetivos do Programa “Cidadania no Campo”, referente ao Decreto Estadual 63.764/2018, mediante implementação de ferramenta de tecnologia da informação – engine inédito desenvolvido pela startup Scicrop – destinado à coleta e sistematização de mapas das estradas rurais, apoiar as prefeituras na identificação de vias rurais e gerar repositório de mapas para disponibilização pública, inclusive com sistema de navegação, visando a padronização dos endereços rurais, a permitir melhor acessibilidade e identificação, ampliando o acesso a serviços públicos essenciais para a população que reside em áreas rurais dos municípios paulistas.

Valor Total do Ajuste: não envolve transferência de recursos entre os signatários.

Vigência: 60 meses, contados a partir da data de assinatura.

Data da celebração: 14-12-2018

Parecer CJ/SAA 321/2018, observadas as recomendações da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado

Fiscalização e controle do Acordo de Cooperação: Pesquisador Científico Celso Luis Rodrigues Vegro, RG 13.093.054-4.

INSTITUTO BIOLÓGICO

Portaria IB - 28, de 20-12-2018

Designa Gestor para acompanhamento de execução contratual

O Diretor Técnico do Departamento do Instituto Biológico, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em cumprimento ao disposto no artigo 67, da lei federal 8.666/93, resolve:

Artigo 1º - Designar o servidor Rui Sergio Elias, R.G.: 12.918.949-2, para atuar como Gestor da execução da contratação e Silvio Begosso, R.G.: 6.642.962-6 para atuar como Fiscal de prestação de serviços de engenharia para remoção de tanques de combustível do Instituto Biológico de São Paulo, objeto do Contrato 09/2018 - Processo SAA 13.214/2018.

Artigo 2º - Fixar as seguintes atribuições ao Gestor designado no artigo anterior, sem prejuízo das demais obrigações previstas em leis ou regulamentos:

I. manter cópia e conhecer o contrato, edital e proposta da contratada, bem como, o tipo do serviço, especificações e preços;

II. conhecer detalhadamente o local e como os serviços serão executados;

III. assegurar a perfeita execução do contrato (correspondência entre especificações técnicas e execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e se são cumpridas as obrigações relativas à utilização de materiais e equipamentos em quantidade suficientes;

IV. verificar periodicamente, requisitando a documentação respectiva, ou questionando empregados da contratada, se são cumpridas obrigações legais com relação aos funcionários da contratada;

V. verificar se a pessoa jurídica contratada está executando pessoalmente as obrigações, sem transferir responsabilidades, ou formalizar subcontratações não autorizadas pela Administração;

VI. estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;